

Declaração de Impacte Ambiental



Identificação			
Designação do Projeto:	Unidade Industrial de Fundição		
Tipologia de Projeto:	Anexo II – ponto 4, alínea c)	Fase em que se encontra o Projeto:	Projeto de Execução
Localização:	União de Freguesias de Águeda e Borralha, concelho de Águeda e distrito de Aveiro		
Proponente:	SAKTHI Portugal SP21, S.A.		
Entidade licenciadora:	IAPMEI – Agência para a Competitividade e Inovação, I.P.		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro		Data: 28.outubro.2015

Decisão:	<input type="checkbox"/> Favorável
	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável Condicionada
	<input type="checkbox"/> Desfavorável

Condicionantes da DIA:	<ul style="list-style-type: none"> Cumprimento de todos os aspetos (Elementos a entregar à Autoridade de AIA, Medidas e Planos de Monitorização) constantes nesta DIA.
Elementos a entregar à Autoridade de AIA	<ul style="list-style-type: none"> Com o intuito de que os Recursos Hídricos a utilizar no Projeto sejam adequadamente geridos, as águas de rega não devem ser provenientes da rede pública de abastecimento humano, assim como as águas do processo industrial, salvo em situações que sejam tecnicamente recomendáveis. Neste sentido, deve ser apresentado um estudo que demonstre a viabilidade/inviabilidade de recorrer a fontes alternativas de água, como por exemplo de água bruta e/ou cinzenta. Apresentação de um plano de trabalhos arqueológicos, anexo ao ofício de aprovação pela Direção Geral do Património Cultural, que contemple a execução das medidas de minimização e de compensação propostas a esse nível. Apresentação de um projeto de arranjos exteriores que garanta a salvaguarda da “Mamoia 2 do Casarão”.

Condições para licenciamento ou autorização do Projeto:	
Medidas	
Fase de Construção	
1.	Publicação científica dos resultados obtidos, no decurso dos trabalhos arqueológicos efetuados na Necrópole Megalítica do Casarão, onde se inclua o estudo morfotecnológico dos materiais arqueológicos recolhidos
2.	Colocação de uma sinalética informativa junto da Mamoia 2 do Casarão.
3.	Recomenda-se a criação de um espaço (eventualmente integrado na receção da unidade fabril) que garanta a preservação da memória dos achados, através da exposição gráfica e fotográfica dos mesmos.
4.	Escavação integral da Mamoia 1 do Casarão, contemplando: (i) registo arqueológico exaustivo da morfologia da estrutura pétreia ainda existente (gráfico, fotográfico e modelação digital); (ii) crivo integral de todos os sedimentos removidos; (iii) desmonte controlado da estrutura pétreia.

5. Escavação arqueológica da Mamoa 2 do Casarão, com o objetivo de garantir a sua preservação in situ, através da reconstituição da sua volumetria original, contemplando: (i) registo arqueológico exaustivo da morfologia das estruturas pétreas (gráfico, fotográfico e modelação digital); (ii) crivo integral de todos os sedimentos removidos; (iii) consolidação das estruturas.
6. Todas as operações que impliquem movimentação de terras (escavações, terraplanagens, depósitos e empréstimos de inertes), não apenas na fase de construção, mas desde as suas fases preparatórias, como a instalação de estaleiros, desmatação e limpeza do terreno, devem ser alvo de acompanhamento arqueológico.
7. O estaleiro e parques de materiais devem localizar-se no interior da área de intervenção, conforme Desenho Dp 07 do EIA e devidamente vedado.
8. Proceder à manutenção e revisão periódica de todas as máquinas e veículos afetos à obra, de forma a manter as normais condições de funcionamento e assegurar a minimização das emissões gasosas, dos riscos de contaminação dos solos e das águas, e de forma a dar cumprimento às normas relativas à emissão de ruído.
9. Efetuar o correto armazenamento temporário dos resíduos produzidos, no parque de resíduos, até destino final adequado (fomentando o tratamento e a valorização), devendo esse armazenamento não exceder a capacidade do parque de resíduos.
10. Armazenagem da camada superior do solo para posterior utilização nos arranjos paisagísticos.
11. Os produtos de escavação que não possam ser aproveitados, ou em excesso, devem ser armazenados em locais com características adequadas para depósito, devendo os mesmos ser definidos com a Câmara Municipal de Águeda.
12. Proceder à aspersão regular e controlada de água, sobretudo durante os períodos secos e ventosos, nas zonas de trabalhos e nos acessos utilizados pelos diversos veículos, onde poderá ocorrer a produção, acumulação e ressuspensão de poeiras.
13. Garantir a limpeza regular dos acessos e da área afeta à obra, de forma a evitar a acumulação e ressuspensão de poeiras, quer por ação do vento, quer por ação da circulação de veículos e de equipamentos de obra.
14. Assegurar o destino final adequado para os efluentes domésticos provenientes do estaleiro, de acordo com a legislação em vigor – ligação ao sistema municipal ou, alternativamente, recolha em tanques ou fossas estanques e posteriormente encaminhados para tratamento.
15. Os produtos e resíduos perigosos para o ambiente devem ser armazenados em bacia impermeável, isolada da rede de drenagem natural, de forma a evitar que eventuais derrames possam contaminar os solos e os recursos hídricos.
16. Caso se verifique a existência de materiais de escavação com vestígios de contaminação, estes devem ser armazenados em locais que evitem a contaminação dos solos e das águas subterrâneas e superficiais, por infiltração ou escoamento superficial das águas pluviais, até esses materiais serem encaminhados para destino final adequado.
17. Sempre que ocorra um derrame de produtos químicos no solo, deve proceder-se à recolha do solo contaminado, se necessário com o auxílio de um produto absorvente adequado, e ao seu armazenamento e envio para destino final ou recolha por operador licenciado.
18. Devem ser estudados e escolhidos os percursos mais adequados para proceder ao transporte de equipamentos e materiais de/para o estaleiro, das terras de empréstimo e/ou sobrantes, minimizando a passagem no interior dos aglomerados populacionais e junto a recetores sensíveis.
19. Assegurar que os caminhos ou acessos nas imediações da área do Projeto não fiquem obstruídos ou em más condições.
20. Sempre que possível, deverão ser instalados dispositivos de lavagem dos rodados e procedimentos para a utilização e manutenção desses dispositivos adequados.
21. Sempre que a travessia de zonas habitadas for inevitável, deverão ser adotadas velocidades moderadas, de forma a minimizar a emissão de poeiras.
22. Assegurar o transporte de materiais de natureza pulverulenta ou do tipo particulado em veículos adequados, com a carga coberta, de forma a impedir a dispersão de poeiras.
23. A SAKTHI e a Câmara Municipal de Águeda deverão, de forma articulada, estudar e implementar soluções de transporte coletivo e/ou não poluente dos trabalhadores, até ao início da laboração da unidade industrial.



Fase de Exploração

24. Proceder à desativação da área afeta aos trabalhos para a execução da obra, com a desmontagem dos estaleiros e remoção de todos os equipamentos, maquinaria de apoio, depósitos de materiais, entre outros.
25. Assegurar a reposição e/ou substituição de eventuais infraestruturas, equipamentos e/ou serviços existentes nas zonas em obra e áreas adjacentes, que sejam afetadas no decurso da obra.
26. Proceder ao restabelecimento e recuperação paisagística da área envolvente degradada, através da reforestação com espécies autóctones e do restabelecimento das condições naturais de infiltração, com a descompactação e arejamento dos solos.
27. Adoção das MTD listadas nos documentos de referência dos setores de atividade da instalação (BREF) relacionadas com a minimização de poluentes para a atmosfera e água, gestão/produção de resíduos, controlo do ruído.
28. Efetuar o correto armazenamento temporário dos resíduos produzidos no interior da unidade industrial, no parque de resíduos, até destino final adequado.
29. Sempre que ocorra um derrame de produtos químicos no solo, deve proceder-se à recolha do solo contaminado, se necessário com o auxílio de um produto absorvente adequado, e ao seu armazenamento e envio para destino final ou recolha por operador licenciado.
30. A SAKTHI deverá diligenciar junto da Câmara Municipal de Águeda (CMA) pela célere entrada em funcionamento da Via de Cintura Externa (VCE) a Águeda.
31. Até à entrada em funcionamento da VCE a Águeda, e face ao previsível aumento de tráfego gerado pelo Parque Empresarial do Casarão (já incluído o gerado pelo Projeto Júpiter da SAKTHI SP21), deverá ser implementado um plano de monitorização trimestral pela CMA, em articulação com a SAKTHI, nos pontos mais críticos dos atuais eixos rodoviários e, caso necessário, deverão ser propostas e implementadas atempadamente medidas de otimização dos fluxos de tráfego.

Planos de Monitorização

Evolução da Piezometria

Objetivo

Verificar o efeito da área de impermeabilização criada no carregamento dos aquíferos existentes na área do Projeto.

Parâmetros a Monitorizar

Neste plano de monitorização serão analisados os seguintes parâmetros no sentido de verificar o efeito do Projeto Júpiter no carregamento dos aquíferos:

- Níveis freáticos no terreno;
- Nível piezométrico em furos de captação de água.

Adicionalmente, deverão ser registados mensalmente, a precipitação e a evapotranspiração. Estes dados devem ser medidos em estação meteorológica representativa para o local.

Locais e frequência das amostragens

Terreno – em dois pontos distintos aproveitando os furos deixados pelas geosondagens.

Deverá ser apresentada proposta de localização dos piezómetros. Para tal deve ser apresentada justificação baseada pelo enquadramento da abrangência do Projeto e características geológicas do sítio.

Serão efetuadas medições em cada ponto de amostragem duas vezes por ano, uma na época das chuvas e outra no período de estio.

A monitorização será realizada 1 ano antes do início da construção no sentido de identificar a situação de referência e durante 3 anos após a conclusão da obra e já estarem todas as áreas impermeabilizadas consolidadas.

Técnicas, métodos e equipamentos necessários

Para as medições serão instalados piezómetros em cada um dos pontos a monitorizar.

Periodicidade dos relatórios

Será elaborado um relatório em cada campanha de monitorização nos diferentes pontos. Após a conclusão deste plano de monitorização será elaborado um relatório onde será apresentada a conclusão dos resultados das diferentes monitorizações relativamente à evolução da piezometria na área de influência do Projeto Júpiter.

Os resultados obtidos devem ser comparados com a referência (campanha efetuada no ano anterior à execução da impermeabilização) e com os dos anos anteriores (de exploração). O relatório de monitorização a apresentar à Autoridade de AIA deve ter uma periodicidade anual e ser entregue o mais tardar até ao último dia de fevereiro do ano imediato ao ano em análise. O relatório deve ser elaborado de acordo com o Anexo V da Portaria n.º 330/2001, de 2 de abril.

Em resultado da análise dos resultados obtidos, o proponente deve apresentar soluções para os problemas eventualmente encontrados. O proponente pode propor a revisão do plano de monitorização, tendo por base a análise do registo histórico.

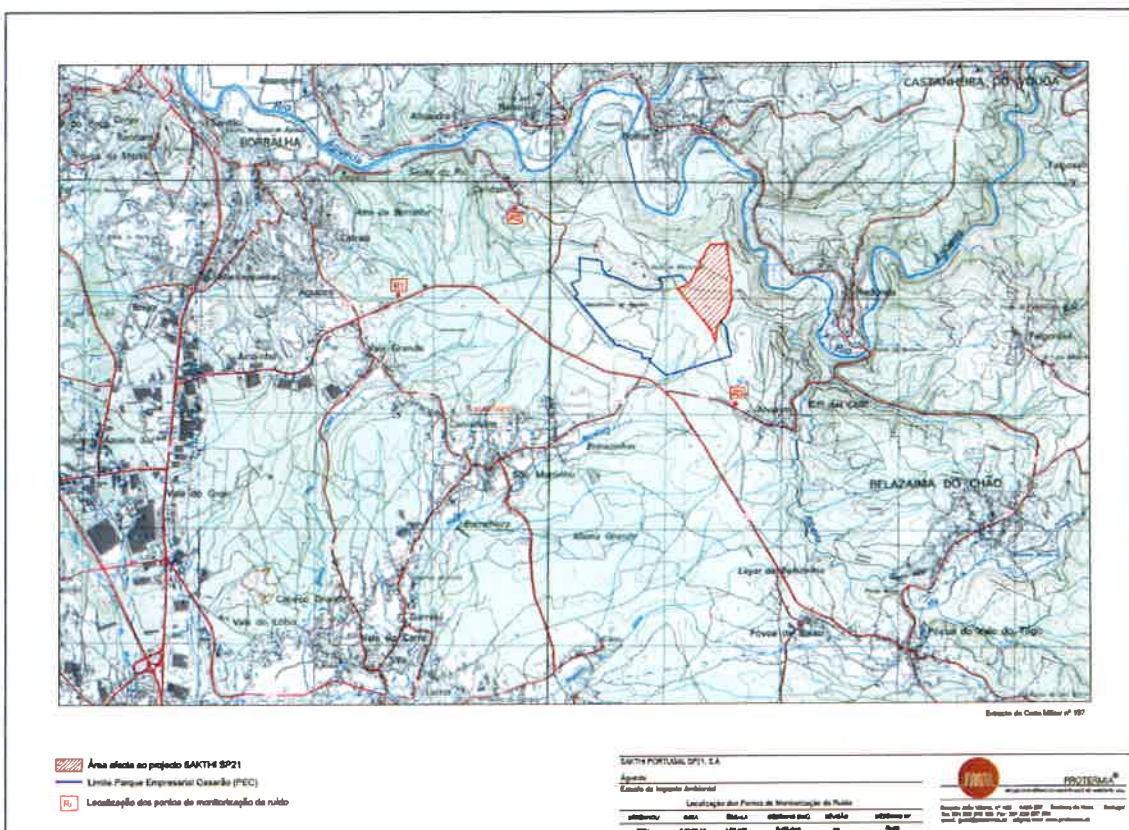
Ruído

Objetivo

O plano de monitorização de ruído tem como principais objetivos avaliar o impacto efetivo com a entrada em funcionamento da unidade industrial sobre o ambiente sonoro envolvente à SAKTHI SP21, junto a potenciais recetores sensíveis.

Pontos de amostragem

Os pontos de amostragem onde deverá ser efetuada a monitorização estão junto aos recetores sensíveis já identificados. (Anexos Relatório Síntese)



Parâmetros a monitorizar

Com vista a caracterizar e a avaliar o campo sonoro deverão ser medidos os indicadores de ruído, Ln e Lden para o critério de exposição máxima e o parâmetro LAr para o critério de incomodidade.

Técnica metodológica a utilizar

As medições de ruído deverão ser efetuadas por recurso a um sonómetro integrador de classe 1, de modelo aprovado

pelo IPQ e objeto de verificação periódica em laboratório acreditado para o efeito.

Metodologia baseada na Norma Portuguesa 1730 (1996) – Descrição e Medição do Ruído Ambiente (parte 1, 2 e 3).

Serão ainda utilizadas as metodologias e limites estipulados nas normas jurídicas aplicáveis, nomeadamente o Regulamento Geral do Ruído (D.L. n.º 9/2007, de 17 de janeiro).

Periodicidade

Deverá ser efetuada uma avaliação do ruído ambiental no primeiro ano de funcionamento do estabelecimento industrial. A periodicidade subsequente será definida em função dos resultados obtidos.

Os períodos de medição são diurno (7-20 horas), entardecer (20-23 horas) e noturno (23- 7 horas) conforme referido no Regulamento Geral do Ruído, sendo o tempo de medição escolhido de modo a abranger todas as variações significativas da emissão de ruído.

Forma de apresentação dos resultados

Os resultados a obter na campanha de medição serão apresentados em forma de relatório, onde para além do registo dos indicadores de ruído, Ln, Lden e LAr com tempo de resposta rápido e impulsivo, cada ponto de medição estará identificado com a seguinte informação: denominação da zona do ponto de medição; condições meteorológicas; principais fontes de ruído sentidas aquando da medição; período de referência da medição e tempo de medição.

Património

O Plano de Monitorização do Património tem como objetivo verificar o estado de conservação da Mamoa 2 do Casarão, integrada no espaço exterior da unidade industrial.

A monitorização deve ser efetuada com a periodicidade semestral e deve atender a análise dos seguintes parâmetros: (i) estado da vegetação; (ii) efeitos da erosão sobre a estrutura monticular; (iii) acessos; (iv) sinalética e (v) caso se justifique, propostas de minimização/salvaguarda.

A apresentação dos resultados deve ser feita sobre a forma de nota técnica, com memória descritiva e anexos fotográficos.

Sócioeconomia

O Plano de Monitorização dos impactes socioeconómicos positivos na fase de exploração visa acompanhar a evolução dos postos de trabalho criados (direta e indiretamente) e do valor acrescentado bruto criado. Deverá ter em conta que, nos termos da Adenda ao EIA, a estimativa dos postos de trabalho diretos a criar é de 330 e a dos indiretos foi fixada em 1.980 (unicamente fundamentada na experiência declarada para a unidade da Maia). Porém, ao contrário do que é assumido na página 30 da referida Adenda ao EIA, não se vê necessidade de apresentação de relatórios semestrais neste domínio da pós-avaliação, parecendo suficiente uma periodicidade anual, até ao final do ano 2020.

Validade da DIA:	28 de outubro de 2019
-------------------------	-----------------------

Entidade de verificação da DIA:	Entidade Licenciadora
--	-----------------------

Assinatura:	<i>António</i>
--------------------	----------------



ANEXO

<p>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:</p>	<p>A Comissão de Avaliação (CA) nomeada para o presente procedimento de AIA foi constituída pelas seguintes entidades: CCDRC (4) e os restantes 4 da APA. I.P./ARH Centro (2), da Direção Regional da Cultura do Centro e do IAPMEI – Agência para a Competitividade e Inovação, I.P. A CA contou com a colaboração de técnicos especializados da CCDRC na análise à <i>Qualidade do Ar</i>, ao <i>Ruído</i> e aos <i>Resíduos</i>.</p> <p>Tal como estipula o n.º 6 do artigo 14.º do RJAIA, a Autoridade de AIA convidou, a 13 de julho de 2015, o proponente do Projeto à apresentação do mesmo e do respetivo EIA à CA, não tendo havido disponibilidade por parte do proponente para que o mesmo ocorresse na data indicada. No entanto foi manifestada disponibilidade para qualquer esclarecimento a colocar pela CA durante esse período de análise.</p> <p>A CA decidiu na fase de avaliação da conformidade do EIA e de acordo com o disposto no artigo 14.º do referido regime jurídico, solicitar elementos adicionais, a 23 de julho de 2015, ao abrigo do número 8 do mesmo artigo, sob forma de Aditamento ao EIA.</p> <p>Os elementos solicitados foram enviados pelo proponente, tendo sido analisados pela CA e a Autoridade de AIA declarado a conformidade do EIA, a 11 de agosto de 2015.</p> <p>Foi ainda solicitado, via e-mail, a 4 de setembro de 2015, esclarecimento relativo aos <i>Recursos Hídricos</i>, tendo sido obtida resposta do proponente, a 11 de setembro de 2015, a qual foi considerada na respetiva análise específica.</p> <p>Posteriormente, a 30 de setembro de 2015, a CA realizou visita à unidade industrial de fundição da SAKTHI Portugal, S.A., na Maia. Durante essa visita, foi concretizado um ponto de situação do procedimento, no qual se integraram alguns aspetos relativos à faixa de gestão de combustível (com origem no parecer externo do ICNF, I.P.), <i>Recursos Hídricos</i> e <i>Património</i>, tendo sido obtida resposta do proponente a 7 e 9 de outubro de 2015, a qual foi considerada nas respetivas análises específicas.</p> <p>A CA elaborou o parecer técnico final com base nos seguintes elementos:</p> <ul style="list-style-type: none">▪ EIA (Relatório Síntese; Anexos; Resumo Não Técnico e Aditamentos);▪ Projeto de Execução (PE);▪ Visita ao local do Projeto, acompanhada pelo proponente, projetista e equipa responsável pelo EIA, a qual decorreu no dia 3 de setembro de 2015. Essa visita contou com a participação de representantes da CMA e de arqueólogos responsáveis pela escavação que decorria no local de implantação do Projeto.▪ Relatório da Consulta Pública, a qual decorreu num período de 15 dias úteis, de 18 de agosto a 7 de setembro de 2015.▪ Pareceres externos recebidos: Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF, I.P.), sobre o qual foi solicitada imagem não anexada, tendo a mesma sido remetida a 8 de setembro de 2015. Da disponibilização do parecer ao proponente e à CMA, resultaram as respetivas alegações, a 9 de setembro de 2015. As referidas alegações foram remetidas ao ICNF, I.P., do que resultou uma resposta, remetida à Autoridade de AIA a 14 de setembro de 2015 (rececionada a 21 de setembro de 2015 e disponibilizada ao proponente a 23 de setembro de 2015). A essa resposta, foi remetida nova alegação, a 7 de outubro de 2015, a qual foi disponibilizada ao ICNF, I.P., via e-mail nessa mesma data, da qual resultou resposta a 13 de outubro de 2015. <p>Foram ainda recebidos os seguintes pareceres externos: União de Freguesias de Águeda e Borralha; Autoridade Nacional da Aviação Civil (ANAC); Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC); CMA; Laboratório Nacional de Energia e Geologia (LNEG) e Infraestruturas de Portugal, S.A.</p> <p>Foi ainda solicitado parecer à Associação Empresarial de Águeda, à Associação Industrial do Distrito de Aveiro e à Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG), os quais não foram rececionados até à conclusão do presente parecer técnico final.</p>
--	--



Os pareceres emitidos foram os seguintes:

O ICNF, I.P. informa que a localização prevista para o Projeto *Não se encontra inserida em qualquer Área Classificada, no âmbito do Sistema Nacional de Áreas Protegidas e Rede Natura 2000, assim como qualquer área submetida a Regime Florestal, quer total, quer parcial. Encontra-se em área abrangida pelo PROF Centro Litoral, inserido em corredor ecológico. O município de Águeda tem PMDFCI aprovado em 29/04/2015, sendo que a parcela se encontra inserida em classe de perigosidade de incêndio média e não incide em qualquer área ardida há menos de 10 anos.*

Procede à consideração dos principais impactes do Projeto ao nível da *Fauna e da Flora*, para as fases de construção e fase de exploração.

Refere que *Em termos de defesa da Floresta Contra Incêndios, verifica-se desconformidade do projeto com o estipulado no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro.*

Conclui que essa desconformidade se fundamenta no facto do Projeto *não prever uma faixa de gestão, não inferior a 100m, em torno do Polígono Industrial onde se localizará o Projeto Júpiter em apreço.*

A alegação do proponente foi baseada em parecer da CMA, no qual foi fundamentado o enquadramento do Projeto em termos de Plano Diretor Municipal (PDM) e a viabilidade do seu licenciamento. Foi também assumida a responsabilidade da CMA na criação dessa faixa de gestão, tal como apresenta um conjunto de considerações relativamente à não necessidade de definição de uma faixa de gestão de combustível de 100 m em torno da SAKTHI, sustentando o facto de se tratar de um espaço urbano e não florestal. A referida faixa será delimitada em sede de revisão do Plano de Pormenor do PEC.

Conclui o parecer da CMA da não desconformidade do Projeto com a referida legislação específica 2. *Que a faixa de gestão de combustíveis será criada pela Autarquia, que é a entidade gestora de toda a área industrial em causa (foi ela que inclusivamente vendeu o terreno à Sakthi Portugal, SP 21, S.A.), no âmbito da alteração do Plano de Pormenor já mencionada em vigor, pelo que a mesma não deverá de forma alguma ser imputada à Sakthi Portugal SP21, S.A.*

O ICNF, I.P. responde às alegações apresentadas, referindo que (...) o Plano de Pormenor (PP) do Parque Empresarial do Casarão (PEC) está a ser alvo de alteração por forma a poder abranger esta unidade industrial, pelo que se considera que com esta integração a faixa dos 100m prevista no PEC deverá circundar a área prevista para a implantação do projeto Júpiter à exceção da parte que já confina com o PEC.

Mais informa que o que prevalece neste âmbito é o espaço florestal e não o espaço urbano, argumentando que o EIA deverá fazer referência a essa faixa, independentemente da responsabilidade de implantação e gestão, tal como essa faixa deverá ser prevista dentro da parcela, de modo a não criar ónus para terceiros.

Conclui que *Assim, consideramos que esta faixa deve ser prevista no EIA, independentemente do projeto Júpiter vir a ser integrado na área referente ao PEC através da alteração do PP ou vir a funcionar como unidade industrial isolada, assim como deverá ser assegurado que a mesma não imputará ónus a terceiros.*

O proponente responde como novo parecer da CMA, o qual anexa uma planta com indicação da futura faixa de gestão de combustíveis a considerar no âmbito da alteração do Plano de Pormenor do Parque Empresarial do Casarão.

Tal como referido, esta última informação foi remetida ao ICNF, I.P., para eventual pronúncia, tendo daí resultado a respetiva resposta, a qual informa que *O ICNF considera que, caso venha a ser aprovada a alteração ao Plano de Pormenor do Parque Empresarial do Casarão e seja definida a faixa de gestão de combustível de acordo com a cartografia que foi enviada (...) há condições para a conformidade do projeto em matérias de defesa da floresta contra incêndios. Refira-se a este respeito*

que no documento não há qualquer referência se a faixa marcada trará encargos para terceiros, no entanto tal deverá ser assegurado pela entidade gestora do PEC, a Câmara Municipal de Águeda.

A **União de Freguesias de Águeda e Borralha** informa que não possui pessoal Técnico no seu quadro, bem como no seu Executivo, com conhecimentos avalizados para emitir qualquer tipo de parecer acerca do estudo de impacto ambiental. Face ao exposto foi deliberado por unanimidade do Executivo da Freguesia não emitir qualquer parecer.

A **Autoridade Nacional da Aviação Civil (ANAC)** refere no seu parecer que Tendo em atenção que o empreendimento em análise se encontra na zona de superfície horizontal interior ($h = 45m$) e que a altura máxima prevista para as chaminés do mesmo não perfura a referida superfície, a Autoridade Nacional da Aviação Civil nada tem a opor ao projeto em análise, recomendando a balizagem diurna dessas chaminés, tal como estipulado em legislação específica.

A **DRAPC** informa que com base na documentação disponibilizada para o efeito, o projeto supra citado, não interceta áreas com ocupação agrícola, solos integrados em Reserva Agrícola Nacional (RAN) ou de Aproveitamentos Hidroagrícolas. Por estas razões, nada temos a acrescentar ou a opor quanto à implementação do referido projeto.

A **CMA** informa que o processo e os estudos elaborados já foram devidamente analisados em todas as suas facetas por esta Autarquia, face às diversas reuniões tidas com a empresa Sakthi Portugal SP21, S.A., sendo que nada temos a acrescentar ao referido. Tendo em conta esta situação e que o próprio projeto foi objeto de Reconhecimento de Interesse Público pela Assembleia Municipal de Águeda, em sessão realizada a 10 de fevereiro de 2015, considera-se que esta Autarquia nada tem a opor a este processo.

O **LNEG, I.P.** faz alusão no seu parecer à situação de referência em termos hidrogeológicos e a questão da definição de mapas de fluxo que evidenciassem a direção e sentido do escoamento subterrâneo, para efeitos de previsão da propagação de plumas de contaminação, ainda que meramente hipotéticas, visto que o projeto não prevê descargas diretas de efluentes líquidos no meio hídrico e que o parque de resíduos com uma área de $100 m^2$ será devidamente impermeabilizado e coberto. Aponta para a fase de exploração do Projeto, e após a definição do modelo de fluxo subterrâneo, a implementação de uma rede de monitorização qualitativa e quantitativa dos recursos hídricos subterrâneos, materializada por um conjunto de piezómetros estrategicamente distribuídos, a montante e a jusante da unidade industrial e em função daquele modelo, que permitissem a efetiva vigilância e alerta de episódios de contaminação.

A **Infraestruturas de Portugal, S.A.** informa que sob o ponto de vista da rede rodoviária, não se verificam interferências diretas com a rede sob jurisdição desta empresa (...). Considera que não se afigura que a implantação da unidade industrial em estudo venha a induzir um aumento de tráfego com impacto assinalável na rede sob jurisdição da IP, SA, não se prevendo igualmente implicações significativas ao nível ambiental no âmbito das competências desta empresa, pelo que se entende nada haver a opor à presente pretensão.

Chama a atenção para as situações de agravamento do incumprimento da legislação de ruído decorrentes do aumento de tráfego rodoviário e impactes nos recetores sensíveis localizados junto das vias sob jurisdição desta empresa, donde a necessidade de eventuais medidas de minimização.

A empresa alerta para eventuais alterações na sua rede rodoviária e a necessidade de projeto aprovado e autorização.

O Parecer Técnico Final foi concluído a 14 de outubro de 2015.

A proposta de DIA foi notificada ao proponente para efeitos de audiência prévia nos termos do CPA, em 21-10-2015. O proponente manifestou a sua concordância com o sentido do projeto de decisão e respetivo conteúdo em 27-10-2015.



Resumo do resultado da consulta pública:

No período da Consulta Pública não foi rececionado qualquer parecer, exposição ou comentário.

Razões de facto e de direito que justificam a decisão:

O Projeto Júpiter irá dedicar-se ao fabrico de peças em ferro fundido nodular, utilizadas principalmente no mercado da indústria automóvel. A fundição de sucata é realizada em fornos elétricos de fusão de metal existindo ainda fornos elétricos de manutenção da temperatura do metal fundido, máquinas de moldação e linhas de acabamento das peças produzidas.

O Projeto encontra-se abrangido pelo n.º 4 Produção e transformação de metais, alínea c) Fundições de metais ferrosos, com uma capacidade ≥ 70 t/dia (Caso Geral) do Anexo II do referido RJAIA. A capacidade a instalar na nova unidade industrial "Projeto Júpiter" é de 400 ton/dia. O EIA refere que, face à capacidade instalada e de produção o Projeto Júpiter, de acordo com o Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de Agosto, porque ultrapassa o limiar de 20 ton/dia estabelecido no item 2.4 do Anexo I "Operações de fundição de metais ferrosos com uma capacidade de produção superior a 20 t por dia" carece de licenciamento ambiental, assim após a obtenção da Declaração de Impacte Ambiental a SAKTHI SP21 irá desenvolver o dossier de Licenciamento no âmbito da prevenção e controlo integrado de poluição. Uma nota para o facto do EIA desenvolver a questão do enquadramento do Projeto no D.L. n.º 254/2007, de 12 de julho (prevenção de acidentes graves com substâncias perigosas). Constatou-se assim (...) que o estabelecimento da SAKTHI SP21, não está abrangido pelo diploma "regime de prevenção de acidentes graves".

No que se refere ao licenciamento industrial foi submetido a 31 de julho de 2015, o pedido de instalação através da plataforma de licenciamento AMA (Processo n.º 951/2015-1), o qual integra o pedido de licenciamento ambiental que decorre em simultâneo com o procedimento de AIA.

De forma a sustentar o crescimento da SAKTHI PORTUGAL, SA para os próximos anos, foi estruturado um plano de desenvolvimento estratégico transversal, baseado em conhecimento, tecnologia e inovação que contempla entre outras iniciativas a construção de uma nova fundição de ferro nodular "Projeto Júpiter" de forma a capacitar a empresa com capacidade de fundição adicional. A concretização deste projeto permite suportar o crescimento da SAKTHI PORTUGAL, SA para os próximos anos permitindo que continue a captar quota de mercado reforçando assim a sua posição na cadeia de produção do sector automóvel e dentro do próprio grupo.

Sob o ponto de vista das alternativas, o EIA refere que dadas as limitações de espaço disponível na localização atual da SAKTHI PORTUGAL, SA no concelho da Maia, a empresa procurou uma nova localização para implantar o Projeto Júpiter. Seguindo as orientações do acionista foram avaliadas localizações nas regiões Norte e Centro de Portugal e de Espanha. Após o processo de avaliação, os terrenos contíguos ao atual Parque Empresarial do Casarão no município de Águeda foram os escolhidos por reunirem os requisitos críticos necessários à produção, nomeadamente espaço disponível para construção, energia elétrica, água e gás. Ao nível tecnológico, o EIA salienta que o Projeto Júpiter é em todas as suas frentes um projeto de vanguarda no sector da fundição de ferro nodular, contempla um conjunto de medidas que são consideradas as melhores tecnologias disponíveis (MTD) existentes e permitirão dar resposta aos BREF, do sector das fundições no âmbito da Diretiva de Prevenção e Controlo Integrado da Poluição (PCIP). A Diretiva atualmente em vigor é a 2010/75/EU, de 24 de novembro, relativa às Emissões Industriais, cuja transposição deu origem ao D.L. n.º 127/2013, de 30 de agosto e à Declaração de Retificação n.º 45-A/2013, de 29 de outubro.

A área de implantação do Projeto não se encontra incluída em nenhuma área sensível, na definição que lhe é dada pelo RJAIA. Sob o ponto de vista do Ordenamento do Território, designadamente no que se refere ao uso e ocupação do solo, considera-se viável o Projeto, sendo que a pretensão não colide com as projeções, regulamentações e/ou normativos dos diversos IGT que abrangem a área do Projeto. Verifica-se que a

pretensão se considera em conformidade com a Revisão do PDM de Águeda, em vigor, uma vez que as disposições relativas aos usos e condições de ocupação constantes do respetivo regulamento para os *Espaços de Atividades Económicas* não obstem à sua realização. De acordo com a Planta de Condicionantes Gerais a área do Projeto não se encontra abrangida por nenhuma condicionante.

O EIA contextualiza a fase de desativação como algo a eventualmente acontecer após a fase de vida útil do Projeto (30 anos), sendo que a CA, na avaliação de impactes, não a considerou dado essa fase constituir um processo algo distanciado no tempo que não permite uma identificação precisa da importância e da magnitude dos seus principais impactes, pelo que o proponente deverá dar cumprimento integral à legislação ambiental, de ordenamento do território e urbanismo, em vigor aquando da eventual desativação.

Da análise setorial dos descritores ambientais considerados menos importantes, importa referir na generalidade dessas temáticas, os impactes pouco significativos ou mesmo inexistentes daí decorrentes, devendo as medidas constantes nesta DIA ser implementadas.

Por outro lado, da análise setorial mais importante, importa referir a não existência de impactes que inviabilizem o Projeto, destacando-se ainda especificamente:

- No que se refere aos *Recursos Hídricos* superficiais e subterrâneos, durante a fase de construção, ocorrerá uma alteração do binómio escorrência superficial/infiltração da água pluvial, originando um impacte negativo, direto, permanente, provável e pouco significativo. Sob o ponto de vista da qualidade da água superficial e subterrânea, para a fase de construção, e tendo em conta os movimentos de terras, os esgotos domésticos produzidos e a pouca probabilidade dos derrames de combustíveis e/ou lubrificantes, consideram-se os impactes como negativos, mas pouco significativos. Na fase de exploração não é expectável que ocorram alterações significativas na qualidade das águas superficiais e subterrâneas, dado que os esgotos gerados nas instalações deste projeto serão encaminhados para a rede pública de esgotos, os quais serão tratados na ETAR Norte, em Cacia.

Em conclusão, considera-se que os impactes ambientais sobre os RH superficiais e subterrâneos, resultantes das diferentes fases do Projeto se consideram globalmente negativos e de baixa significância, se implementadas as adequadas medidas de mitigação, as quais constam nesta DIA.

Considera-se que a este nível existem condições para a viabilização do Projeto, condicionado ao cumprimento das referidas medidas, tal como ao plano de monitorização nos termos propostos nesta DIA e à apresentação de um estudo que evidencie uma adequada gestão dos recursos hídricos a utilizar no Projeto, demonstrando a viabilidade/inviabilidade de recorrer a fontes alternativas de água, como por exemplo de água bruta e/ou cinzenta.

- Sob o ponto de vista da *Qualidade do Ar*, verifica-se que, após implantação do Projeto, as emissões gasosas serão reduzidas face aos totais emitidos no concelho de Águeda, sendo que a implantação das chaminés com uma altura superior à legalmente exigível constitui um fator minimizador de impactes. Face ao exposto, os impactes identificados, embora negativos, serão insignificantes, pelo que se entende não serem necessárias quaisquer medidas específicas no sentido de os minimizar, o que não obsta à implementação das medidas da fase de construção constantes nesta DIA.

- Quanto ao *Ruído*, considera-se que a previsão efetuada com base nos trabalhos a executar e na potência sonora dos diversos equipamentos a utilizar quer na fase de construção quer na fase de exploração, não altera significativamente o ambiente sonoro junto desses recetores. Concorda-se com as medidas de minimização propostas e constantes nesta DIA. O plano de monitorização contempla corretamente os locais de amostragem e os parâmetros a monitorizar. Deverá ser efetuada uma avaliação do ruído ambiental no primeiro ano de funcionamento do estabelecimento industrial. A periodicidade subsequente será definida em função dos resultados obtidos.

- Sobre os *Resíduos*, conclui-se que, em termos ambientais será uma mais valia a



valorização que a Sakthi se propõe a realizar ao resíduo metais ferrosos (código I-ER 191202), tanto para os resíduos de origem externa (total de 80.000 t/ano) como para os resíduos gerados internamente (caso das aparas, peças produzidas não conformes, etc.). Quanto ao licenciamento da operação de gestão de resíduos R4 – reciclagem/recuperação de metais e compostos metálicos, a mesma será licenciada nos termos do art.º 42.º, do Decreto-Lei n.º 178/06, de 5 de Setembro, alterado e republicado pelo D.L. n.º 73/2011, de 17 de Junho. Em suma, concorda-se com as medidas de minimização apresentadas no EIA e, face ao acima exposto, considera-se existirem condições para a viabilização do Projeto, condicionado ao cumprimento das medidas constantes nesta DIA.

- No que respeita ao *Património*, os trabalhos arqueológicos permitiram a identificação de três monumentos megalíticos – Mamoã do Casarão 1, 2 e 3 – localizados no interior dos limites da propriedade afeta ao Projeto. Estes foram alvo de impacto negativo e direto resultantes de ações de desmatamento e limpeza do coberto arbustivo e arbóreo, da responsabilidade da autarquia, à data proprietária do terreno. Esta promoveu a realização de sondagens arqueológicas de diagnóstico, com o objetivo de determinar o estado de conservação dos monumentos, fundamental na articulação com o desenvolvimento do procedimento de AIA do Projeto Júpiter.

Dos resultados das sondagens de diagnóstico decorreram alguns condicionalismos para o Projeto, os quais foram tidas em consideração nos Esclarecimentos Adicionais II, ficando demonstrada a compatibilidade do Projeto para com esses monumentos megalíticos, considerando-se existirem condições para a viabilização da execução do Projeto, condicionado à entrega de dois elementos prévios ao licenciamento e ao cumprimento de medidas de compensação em resultado do impacto irreversível, irrecuperável e inevitável do Projeto ao nível da unidade patrimonial e de medidas de minimização. Neste contexto, considera-se também como fundamental a implementação do plano de monitorização nos termos definidos nesta DIA.

- Ao nível da *Sócioeconomia* e de acordo com o EIA, espera-se que a unidade, em velocidade cruzeiro, empregue diretamente cerca de 330 pessoas e origine vendas na ordem dos 70 milhões de euros, com EBITDA de 16 milhões de euros (22,8%). A proposta em análise apresenta relevância para o desenvolvimento social e económico do Município de Águeda e da região envolvente. Não se emite, neste âmbito, qualquer avaliação sobre a sustentabilidade financeira do Projeto e sobre o seu sucesso futuro.

Considera-se que o Projeto reúne condições para a sua viabilização e para a emissão de um parecer favorável, condicionado ao cumprimento das medidas constantes nesta DIA, donde se salienta a questão da acessibilidade e da importância do papel da CMA quanto à implantação da VCE a Águeda e a uma monitorização articulada com a SAKTHI quanto ao tráfego a criar no PEC. Além dessas medidas e dada a magnitude do Projeto, parece justificar-se a previsão de um plano de monitorização dos impactos socioeconómicos positivos na fase de exploração, que permita acompanhar a evolução dos postos de trabalho criados (direta e indiretamente) e do valor acrescentado bruto criado, com uma periodicidade anual para o relatório, até ao final do ano de 2020.

No que respeita aos impactos cumulativos decorrentes do Projeto, considera-se que os mesmos adquirem uma significância algo indefinida, tendo em conta o desconhecimento da tipologia da futura ocupação do PEC, no entanto não se pode subvalorizar o cenário socioeconómico como o âmbito onde o significado dessa cumulatividade é mais evidente.

Sob o ponto de vista do Licenciamento Ambiental, uma avaliação mais pormenorizada nesse âmbito será levada a cabo nessa sede, no sentido de virem a ser estabelecidas condições de funcionamento complementares tendo em vista a completa adequação da instalação às disposições dos BREF aplicáveis às atividades aí desenvolvidas. O Projeto em apreço encontra-se em condições de merecer uma decisão favorável.

No período da Consulta Pública, não foi rececionado qualquer parecer, exposição ou comentário.

Os pareceres externos rececionados foram considerados na sua especificidade pela CA na avaliação de impactos ambientais do Projeto. Destacam-se as várias alegações do

proponente face ao parecer inicialmente emitido pelo ICNF, I.P., especificamente quanto à questão da definição da faixa de gestão de combustível, como estipula a legislação específica, tal como as várias respostas desse instituto, o qual considera num último momento que *caso venha a ser aprovada a alteração ao Plano de Pormenor do Parque Empresarial do Casarão e seja definida a faixa de gestão de combustível de acordo com a cartografia que foi enviada (...) há condições para a conformidade do projeto em matérias de defesa da floresta contra incêndios*. De realçar também dos pareceres, a não interferência do Projeto com condicionantes, nomeadamente a RAN e com servidões relativas à rede viária, o que não obsta à necessidade de cumprimento de legislação específica relativa à balizagem das chaminés, tal como evidenciado pela ANAC. Uma nota para o facto do Projeto ter obtido da Assembleia Municipal de Águeda o *Reconhecimento de Interesse Público*.

De acordo com o estabelecido no ponto 1 do artigo 18.º do DL 151-B/2013, de 31 de outubro e alterado pelo DL n.º 47/2014, de 24 de março e pelo DL n.º 179/2015, de 27 de agosto), foi aplicada a metodologia para o cálculo do índice ponderado de avaliação de impactes, aprovada por despacho do Sr. Secretário de Estado do Ambiente, em 17 de abril de 2014. Da aplicação da referida metodologia, obteve-se um índice numérico de 2 que corresponde a uma DIA favorável condicionada.

Face ao exposto e num balanço da avaliação de impactes do Projeto, donde se evidencia a sua importância socioeconómica, dada não só a criação de novos postos de trabalho como a competitividade nos mercados internacionais com reflexo nas exportações, a CA emitiu parecer favorável condicionado ao cumprimento de todos os aspetos constantes nesta DIA (**Elementos a entregar à Autoridade de AIA, Medidas e Planos de Monitorização**).